



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

 imprimir instrumento coletivo
  Nº: RJ001200/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/06/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027378/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46666.001449/2010-42
DATA DO PROTOCOLO: 24/06/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIARIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE TERESOPOLIS E GUAPIMIRIM, CNPJ n. 31.998.669/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARIA VIEIRA DA MOTTA;

E
 MEDEIROS E FILHOS LTDA, CNPJ n. 32.174.914/0001-65, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). WALMOR DA SILVEIRA MEDEIROS;
 MEDEIROS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ n. 29.153.343/0001-78, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). JOSE CARLOS DE MEDEIROS;
 celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS**, com abrangência territorial em **Teresópolis/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Em decorrência do aumento fixado na cláusula primeira, as partes, de forma expressa e para o período de vigência da presente Convenção Coletiva, fixam conforme o abaixo exposto:

MOTORISTA DE CARRETA.....	R\$ 999,00
MOTORISTA DE CAMINHÃO.....	R\$ 823,00
MOTORISTA UTILITÁRIO.....	R\$ 693,10
MOTO BOY.....	R\$ 677,00
OPERADOR DE EMPILHADEIRA.....	R\$ 756,00
AUX.DE SERVIÇOS GERAIS.....	R\$ 587,00
AUX. DE ESCRITÓRIO.....	R\$ 631,00
FAX. COP. CONT. E VIGIA.....	R\$ 557,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Considerando a retroatividade do presente instrumento a 1º de Maio de 2009, admite-se o pagamento das diferenças salariais resultantes dos reajustes tratados nas cláusulas acima.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

A partir de 1º de Maio de 2010, todos os empregados representados pelo Sindicato laboral, ora conveniente, vinculados às empresas integrantes da categoria econômica acima especificada, terão reajustados seus salários nominais em 8% (oito por cento).

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS SALARIAIS

Os descontos salariais serão admitidos, em caso de furto, roubo, quebra de veículo, avaria de carga, multa de trânsito ou qualquer outra espécie de dano, se resultado configurada a culpa ou dolo do empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA SEXTA - DESPESA DE VIAGEM

As diárias pagas nas ocasiões em que são empreendidos deslocamentos superior a 100 Km., sempre a título de reembolso de despesas com refeição, são ratificadas no valor de R\$ 12,00 (doze reais) almoço e R\$ 12,00 (doze reais) jantar.

-

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando o empregado que empreender viagem superior a 100 Km e retornar à sede da empresa até as 18:00 hs., não terá direito ao reembolso atinente ao jantar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIA DO RODOVIÁRIO

As empresas reconhecem o dia 25 de Julho como “ DIA DO RODOVIÁRIO”, ficando assegurada, aos empregados que trabalhem nesse dia, a remuneração em dobro.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - ATRIBUIÇÃO DA FUNÇÃO

Os empregados que exercem a função de motorista, qualquer das modalidades, deverão cumprir a

determinação abaixo, observada a respectiva adequação a espécie de veículo conduzido e ao transporte realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados que exercem a função de motorista zelarão pela conservação do veículo, devendo, ainda, levar imediatamente ao conhecimento da empresa os imprevistos ocorridos e tomar providências urgentes e cabíveis quanto a tais imprevistos.

-

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao motorista cabe a responsabilidade pelo extravio de ferramentas acessório e cargas, que comprovadamente lhe foram confiada, desde que configurado e provado a sua conduta culposa ou dolosa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica vedado aos motoristas fazerem-se acompanhar por terceiros em seus veículos sem expressa autorização do empregador. A inobservância acarretará despedida por justa causa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA NONA - BANCO DE HORAS

Fica assegurada a empresa, em caso de necessidade fazer uso do Banco de Horas, conforme Lei 9601/98 nos períodos de pouca atividade da empresa.

As horas extras prestadas pelo trabalhador, excedentes de 44 horas semanais ou 8 horas diárias, poderão ser objeto de compensação, com redução da jornada em outro dia, desde que a mencionada redução seja realizada no período do mês, a contar a partir de 01 de maio de 2003, nem seja ultrapassado o limite de 10 horas diárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A remuneração efetiva dos empregados, durante a vigência do presente acordo, permanecerá sobre 220 horas mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As horas trabalhadas que não forem compensadas durante o mês serão pagas como extraordinária junto com o salário mensal correspondente.

-

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho (de qualquer natureza) sem que tenha havido a compensação das horas extras trabalhadas, o empregado tem direito ao pagamento dessa horas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA - UNIFORME

As empresas fornecerão gratuitamente, uniformes para o trabalho, quando exigido seu uso, em número de 02 (dois) por semestre. A não conservação do aludido vestuário implicará a concessão de uniforme excedente à quantidade ora estabelecida, mediante o respectivo desconto no salário.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISO

A Empresa colocará a disposição do Sindicato dos empregados, quadro de avisos no local de trabalho para afixação de comunicados oficiais da categorial profissional, desde que não contenha material político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja, devendo esses avisos ser enviados ao setor competente da empresa, que se encarregará de afixá-los.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MENSALIDADE

Todo empregado será descontado por mês o equivalente a 1% (hum por cento) de seu salário base a título de mensalidade sindical; e o valor deverá ser repassado ao sindicato até o dia 10 (dez) de cada mês. O empregado que não concordar poderá comparecer a Sede do Sindicato para a efetiva baixa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As Empresas Acordantes descontarão de todos os funcionários, sindicalizados ou não 1 (um) dia do salário reajustado, por este instrumento, no mês em questão do reajuste, qual seja, Maio, tendo-se que o desconto dar-se-á a título de Contribuição Assistencial em favor do Sindicato Acordante, conforme autorização expressa da Assembléia Geral realizada para tal fim, ressalvando àqueles que não queiram a Assistência acima mencionada, pelo prazo de 10 (dez) dias ininterruptos após a homologação do presente, o direito de optarem ou não pelo desconto assistencial, por escrito à Diretoria do Sindicato Acordante, a renúncia o estorno das importâncias comprovadamente descontadas em folha de pagamento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REABERTURA

Qualquer das partes em caso de força maior e/ou alteração da política salarial dentro da vigência do presente acordo poderá requerer reabertura das negociações para novas bases de cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RENOVAÇÃO

O presente Acordo Coletivo CONVALIDA TODOS OS ACORDOS ANTERIORES ENTRE OS ACORDANTES, que por assim o ser, ficam mantidas todas as Cláusulas que não viram revogadas, tendo vigência de 12 (doze) meses a partir de 01 de Maio de 2010 a 30 de Abril de 2011, tendo abrangência nas cidades de Teresópolis e Guapimirim.

**JOSE MARIA VIEIRA DA MOTTA
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIARIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE TERESOPOLIS E GUAPIMIRIM

**WALMOR DA SILVEIRA MEDEIROS
DIRETOR
MEDEIROS E FILHOS LTDA**

**JOSE CARLOS DE MEDEIROS
SÓCIO
MEDEIROS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**